



FUNDAÇÃO  
**renova**

**Edital de adesão ao programa de restauração florestal**

julho/2019

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em março de 2016, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC entre o governo federal, estados de Minas Gerais e Espírito Santo, VALE, BHP Billiton Brasil LTDA e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. com o objetivo de reparar os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana, MG. Também, foi criado o Comitê Interfederativo – CIF com representantes de todas as entidades signatárias do TTAC e representantes do CBH DOCE, para orientar e acompanhar as ações da Fundação RENOVA.

A Fundação RENOVA iniciou seus trabalhos em agosto de 2016 com a missão de implementar e gerir os programas de reparação, compensação, restauração e reconstrução das regiões impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Em junho de 2018, a Fundação Renova, as empresas Samarco, BHP e Vale e os ministérios públicos e defensorias de âmbito federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, assinaram o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) Governança. O acordo criou instâncias para a inclusão popular nas estruturas de tomada de decisão dos programas reparatórios e compensatórios.

A Cláusula nº 15 do TTAC define os eixos temáticos e respectivos Programas Socioambientais, entre os quais se incluem o Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce, controle de processos erosivos, doravante tratado pela Cláusula 161 e o Programa de recuperação de Nascentes, doravante tratado no âmbito da Cláusula 163. Como metas, os referidos programas necessitam recuperar 40.000 ha em 10 anos (Cláusula 161) e 5.000 (cinco mil) nascentes, sendo 500 (quinhentas) nascentes por ano (Cláusula 163).

Com o intuito de apoiar e servir de estímulo, a adesão dos proprietários ou possuidores de áreas no meio rural para a recuperação ambiental das APPs e áreas de recarga degradadas, ao longo da Bacia do rio Doce, a Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água - CT-FLOR e a Fundação RENOVA definiram como uma das

ferramentas para execução dos projetos de restauração florestal e produção de águas na bacia, o instrumento do Pagamento por Serviços Ambientais, ora denominado PSA RIO DOCE. Utilizando-se como referência os programas Produtor de Águas (Agência Nacional de Águas) e Reflorestar (SEAMA/ES).

As medidas implementadas no âmbito do programa de recuperação de APP e áreas de recarga hídrica, podem incluir uma ou mais entre as seguintes ações, conforme as cláusulas 161 e 163 do TTAC e a Deliberação CIF nº 65, de 05 de maio de 2017:

- Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;
- Condução de regeneração natural de espécies nativas;
- Condução da regeneração natural com plantio de espécies nativas;
- Sistemas agroflorestais, consorciados com espécies nativas da Mata Atlântica e que atendam a o disposto no inciso XVI do Art.2º do Decreto Federal 7.830/2012<sup>1</sup>.

Adicionalmente, visando aumentar a infiltração de água no solo e diminuição de processos erosivos, poderão ser incluídos projetos de conservação do solo e água, envolvendo práticas mecânicas e vegetativas, desde que em áreas de recarga hídrica que tenham influência direta com as de áreas de preservação permanente em processo de recuperação.

A adesão do proprietário ou possuidor rural ao programa de restauração florestal é de caráter voluntário. A Fundação RENOVA irá fornecer os insumos, a mão de obra e a assistência técnica para implementar os projetos de recuperação ambiental em cada propriedade, além de elaborar o Projeto Individual da Propriedade – PIP nas áreas alvo da restauração, cabendo ao proprietário ou possuidor rural zelar pela conservação das áreas contempladas pelo programa, garantindo que a área seja protegida contra o acesso

---

<sup>1</sup> Sistema Agroflorestal – Sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes.

de animais domésticos e pessoas não autorizadas, nos termos do termo de parceria a ser firmado com a Fundação RENOVA (**Anexo 1**).

O proprietário ou possuidor rural será beneficiado, ainda, pelo recebimento, em dinheiro, pelos serviços ambientais prestados pelos projetos implantados nas áreas alvo deste programa.

## **2.OBJETIVO**

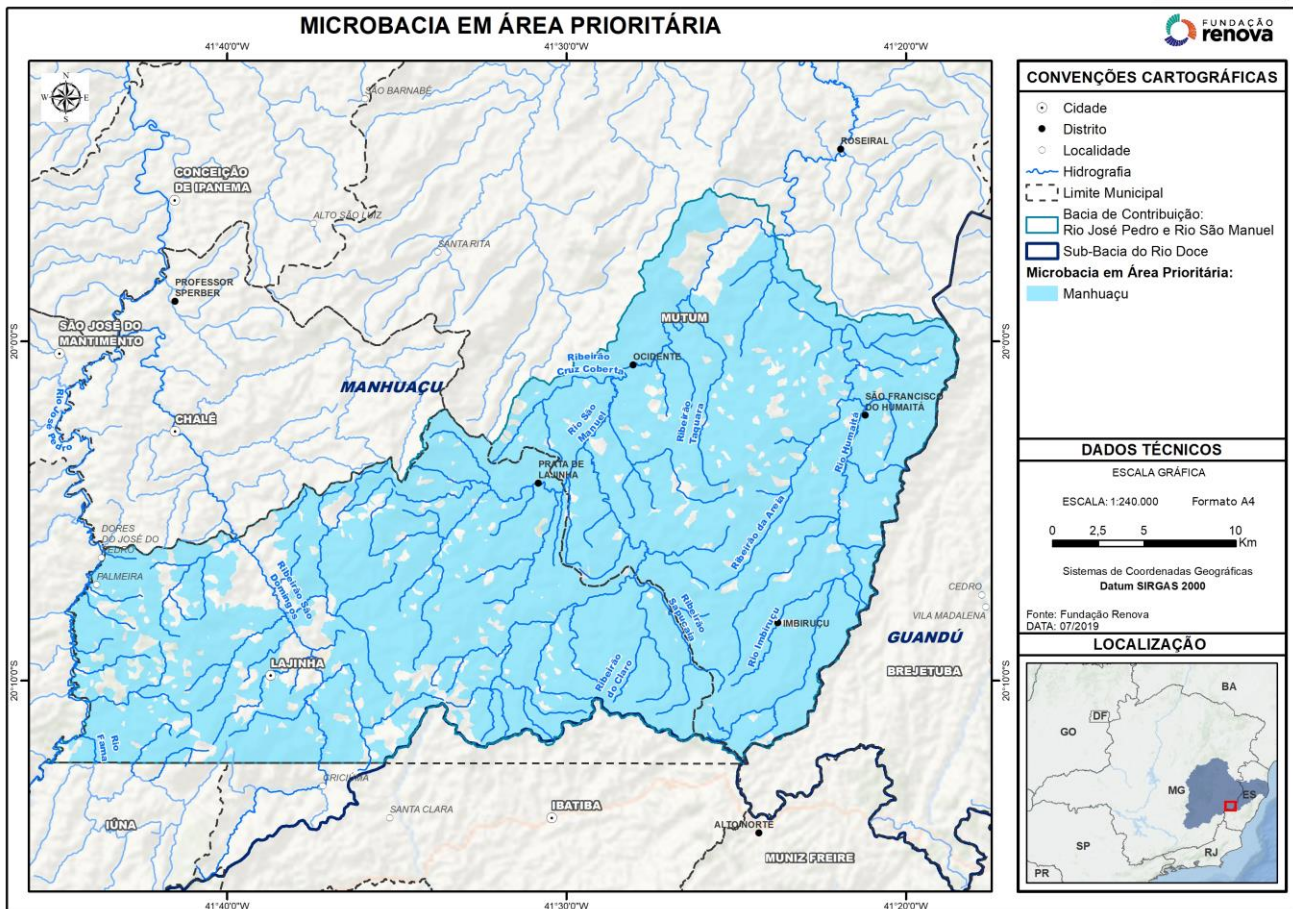
2.1 Este programa tem como objetivo geral, a adesão de proprietários ou possuidores rurais para a recuperação de 1.000 (mil) hectares de terras atualmente degradadas e localizadas em APPs e/ou em áreas de recarga hídrica, identificadas como prioritárias para atendimento no ciclo anual 2019/2020, perfazendo 2,5% da meta global contida na Cláusula 161 do TTAC e 500 nascentes, perfazendo 10% da meta global contida na Cláusula 163 do TTAC.

## **3.METAS PARA A RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ANO DE 2019 / 2020**

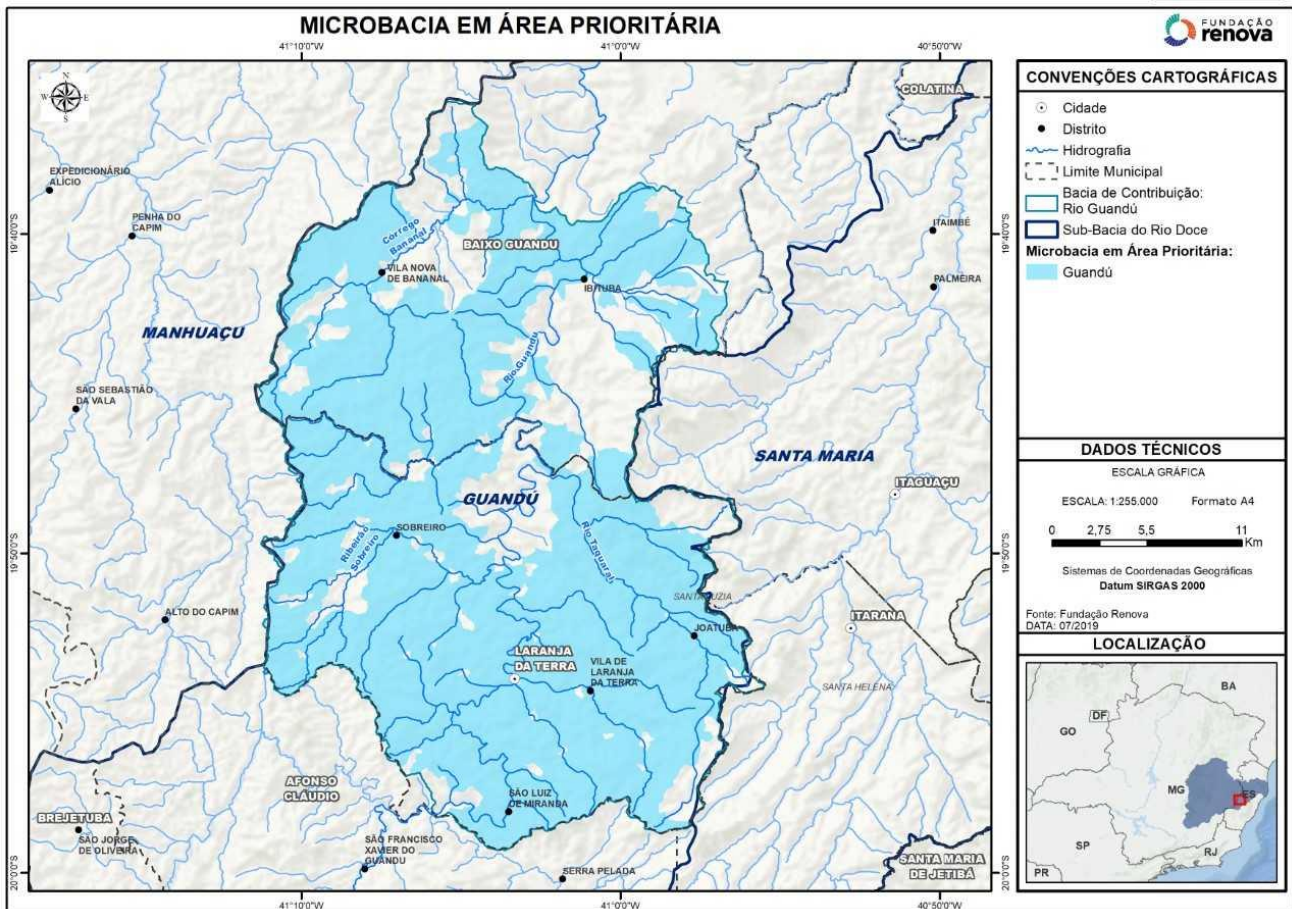
3.1 Em continuidade ao Programa, será executada pela Fundação Renova as seguintes metas adicionais:

- Recuperação de 500 (quinhentos) hectares de APP e áreas de recarga hídrica prioritárias, preferencialmente 300 hectares de plantio total e 200 hectares de condução da regeneração natural, na bacia do rio Manhuaçu, representados na figura 3.1-1, descritas conforme item 5 deste edital;
- Recuperação de 500 (quinhentos) hectares de APP e áreas de recarga hídrica prioritárias, preferencialmente na modalidade de condução da regeneração natural, na bacia do rio Guandu, representados na figura 3.1-2, descritas conforme item 5 deste edital;

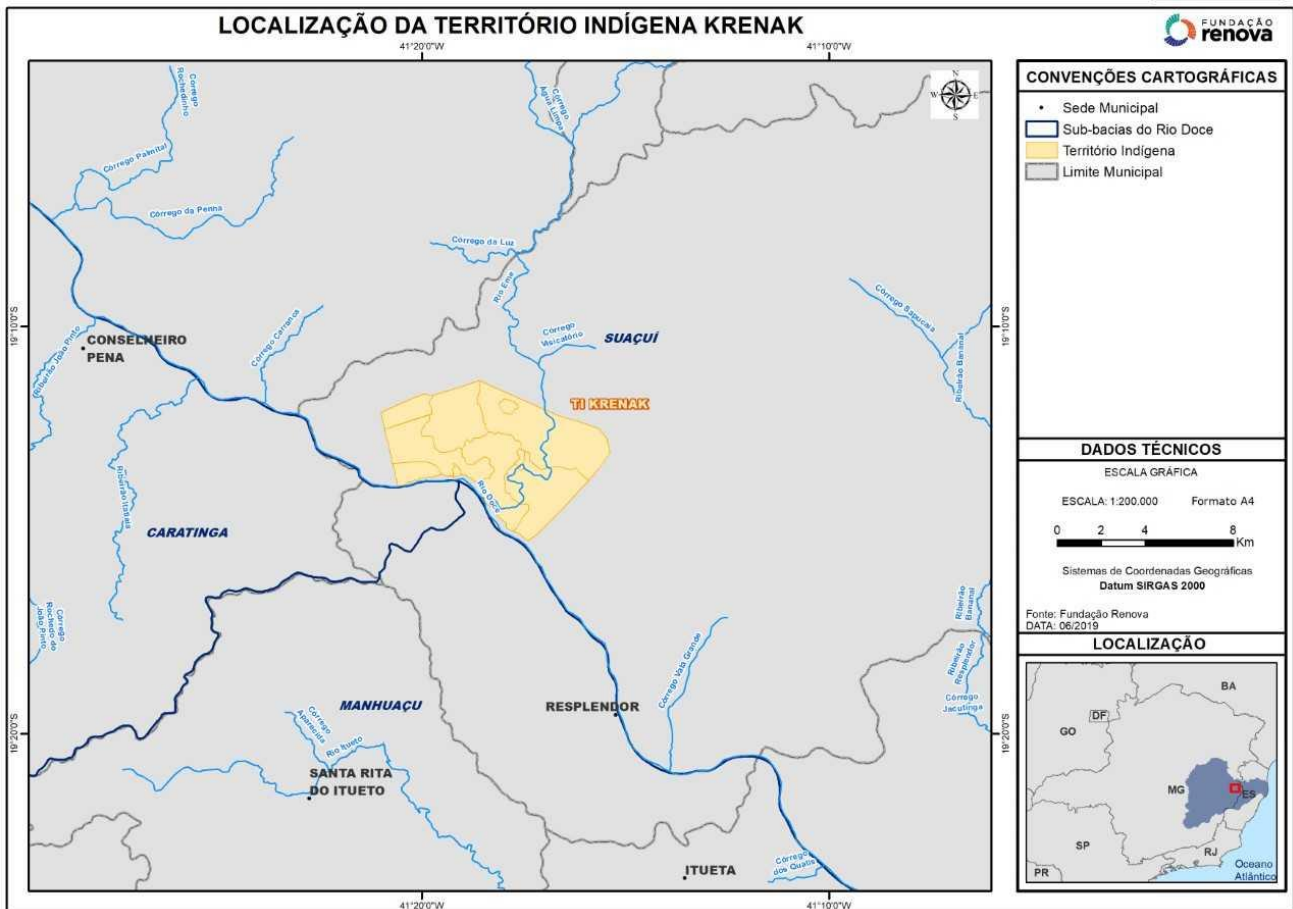
- Recuperação de 500 (quinhentos) hectares de APP e áreas de recarga hídrica prioritárias na modalidade de plantio total, no Território Indígena Krenak em Resplendor/MG, representados na figura 3.1-3;
- Recuperação de 180 (cento e oitenta) hectares de APP e áreas de recarga hídrica prioritárias na modalidade de plantio total, nos projetos de assentamento Egídeo Bruneto, Ulisses de Oliveira, Ira Aguiar e Liberdade, representados na figura 3.1-4;
- Recuperação de 500 (quinhentas) nascentes, nas bacias do rio Turvo Limpo, rio Eme, rio Itambacuri, ribeirão Laranjeiras, rio Corrente e rio Iriri-Timirim representados nas figuras 3.1-5 a 10, descritas conforme item 5 deste edital;



**Figura 3.1-1.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Manhuaçu.

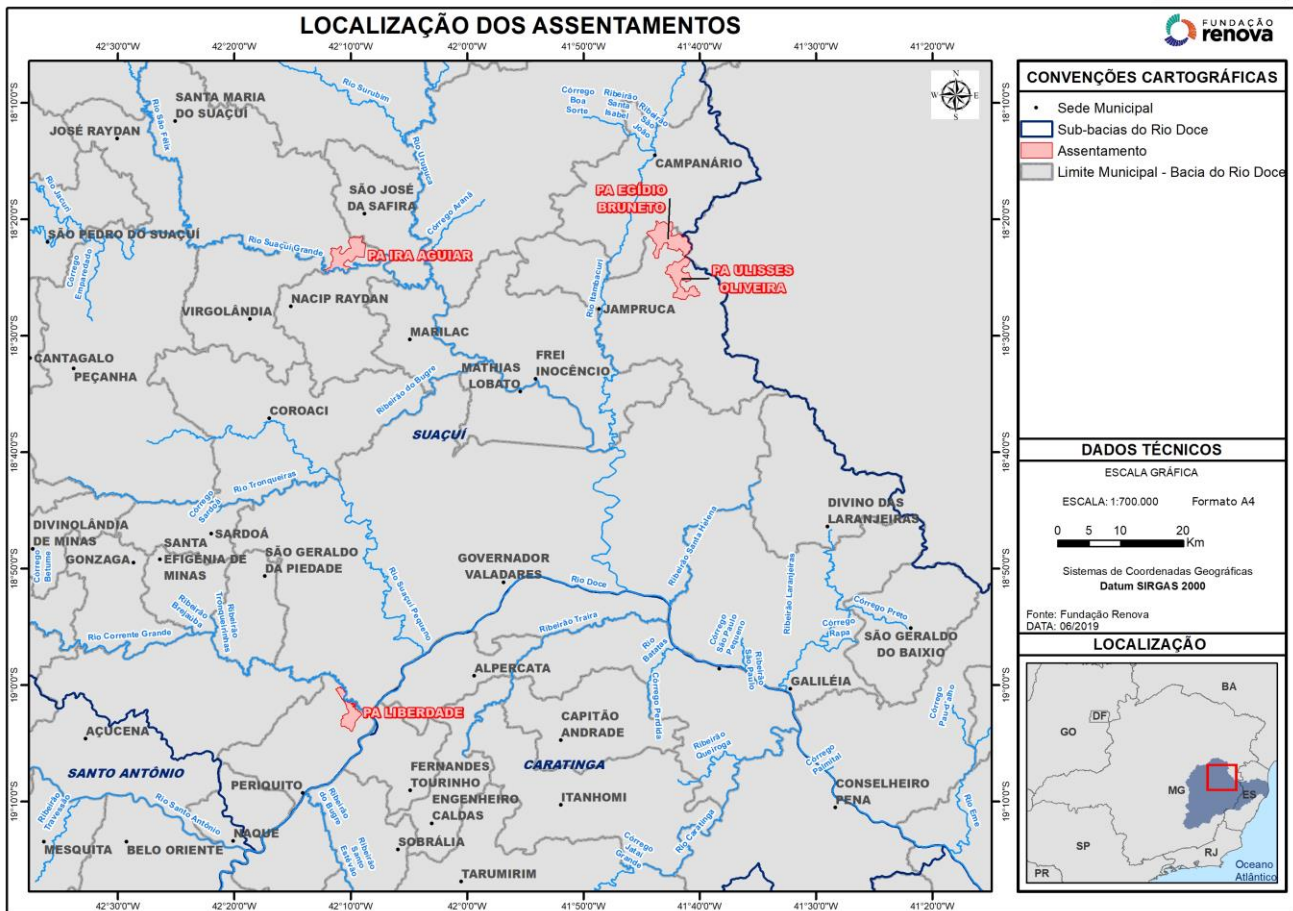


**Figura 3.1-2.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Guandu a montante do córrego bananal.

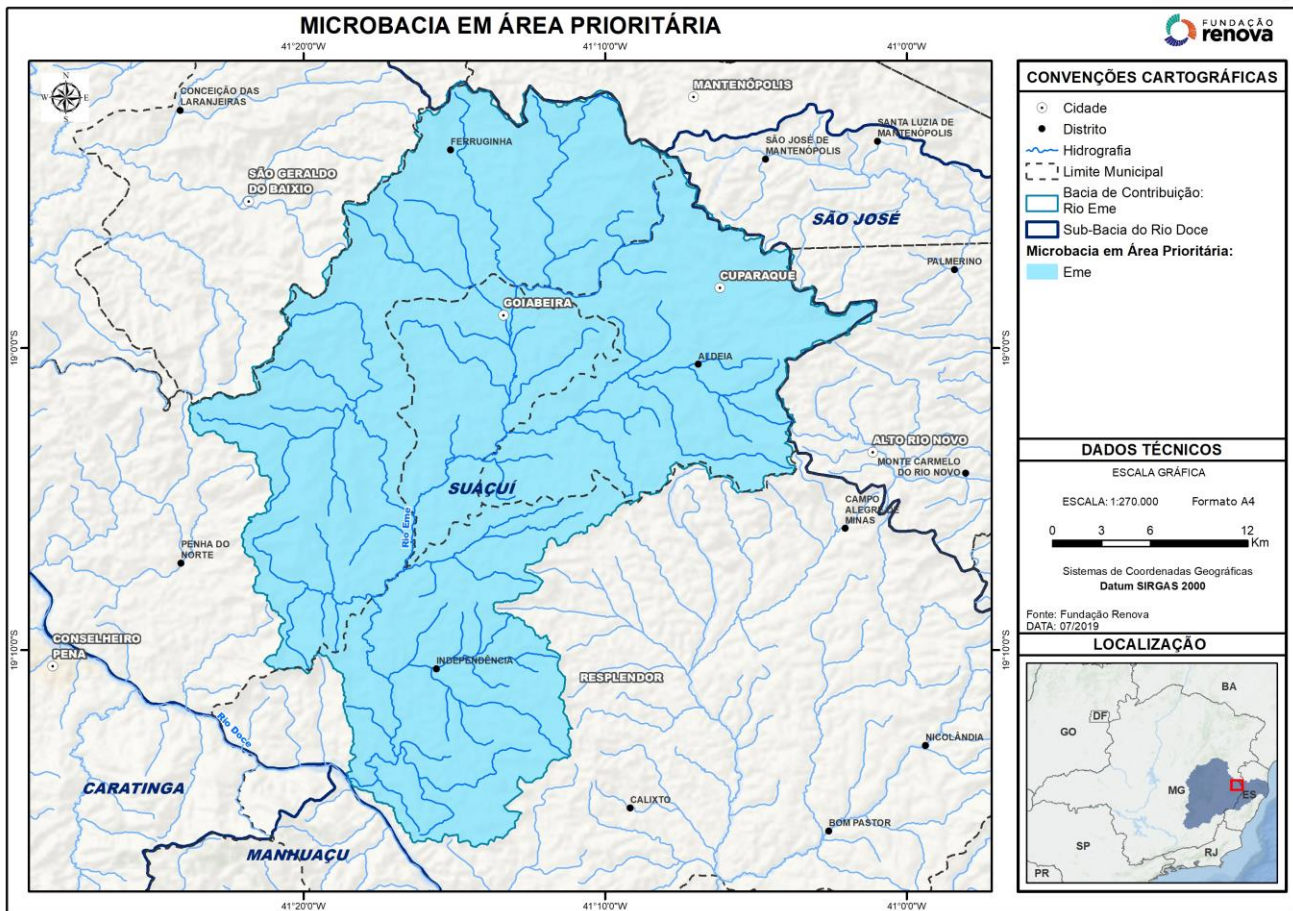


**Figura 3.1-3.** Localização do território indígena Krenak contemplado por meio deste Edital, no município de Resplendor.

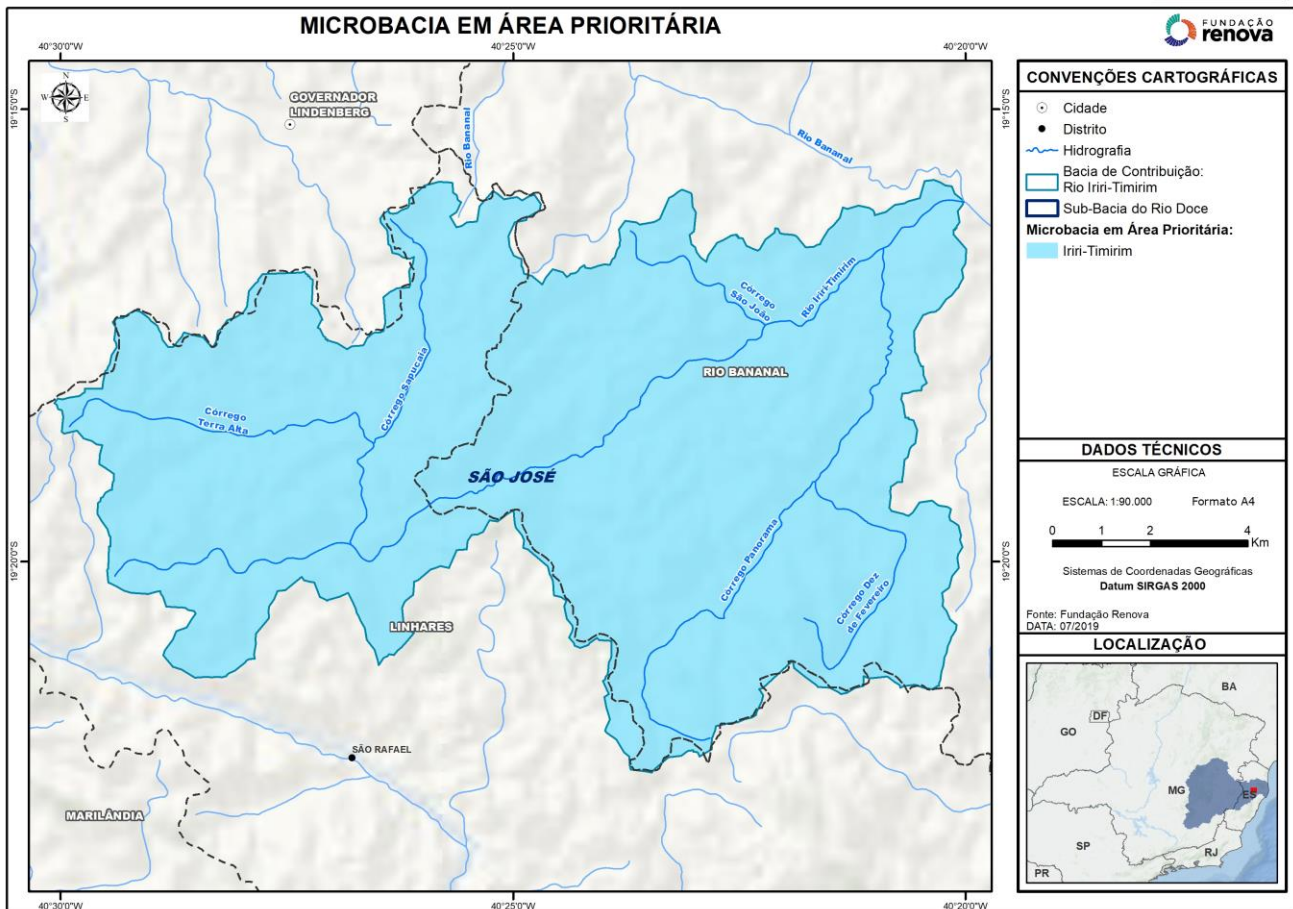




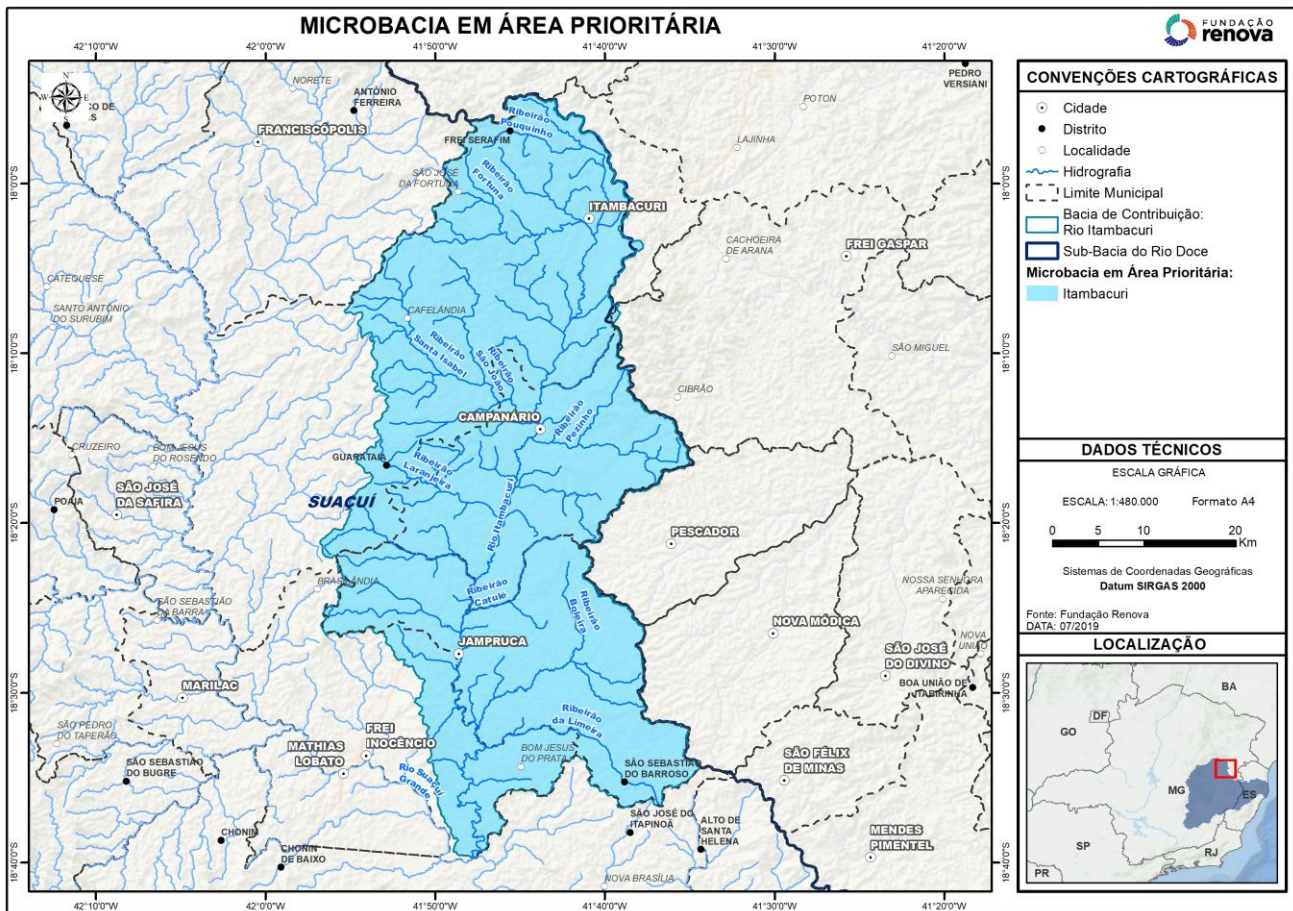
**Figura 3.1-4.** Localização dos projetos de assentamento que poderão ser contempladas por meio deste Edital.



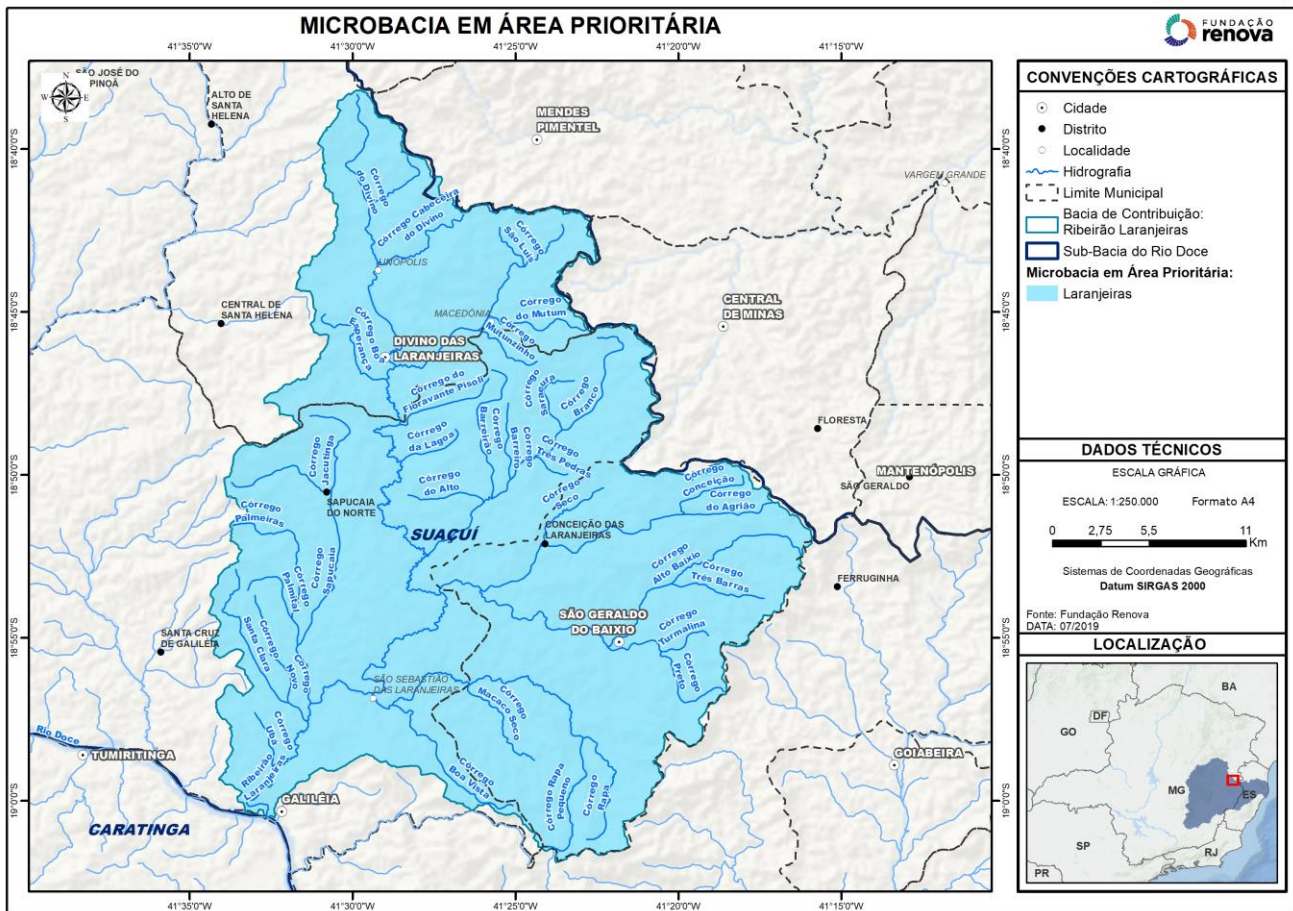
**Figura 3.1-5.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Eme.



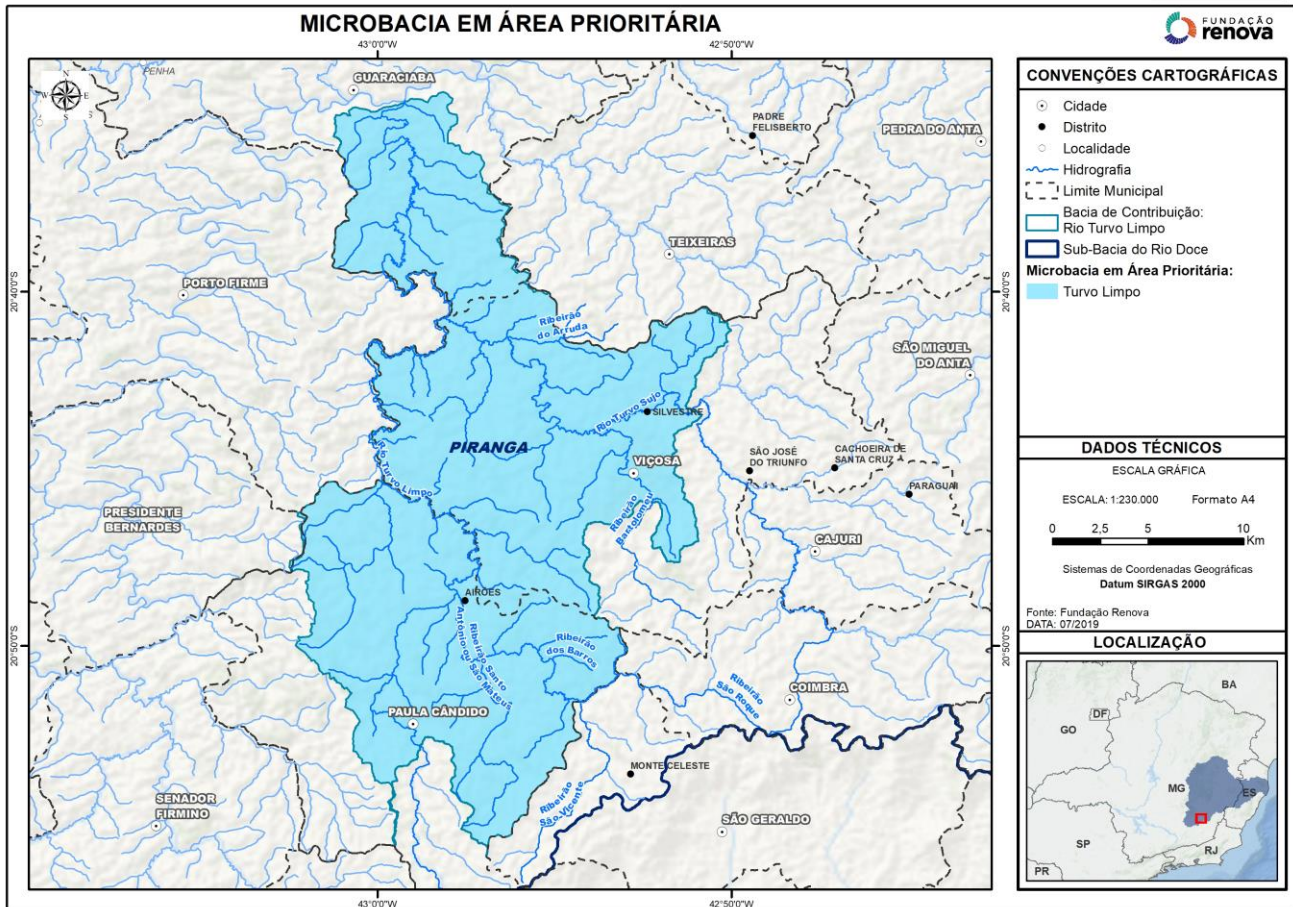
**Figura 3.1-6.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Iriiri-Timirim.



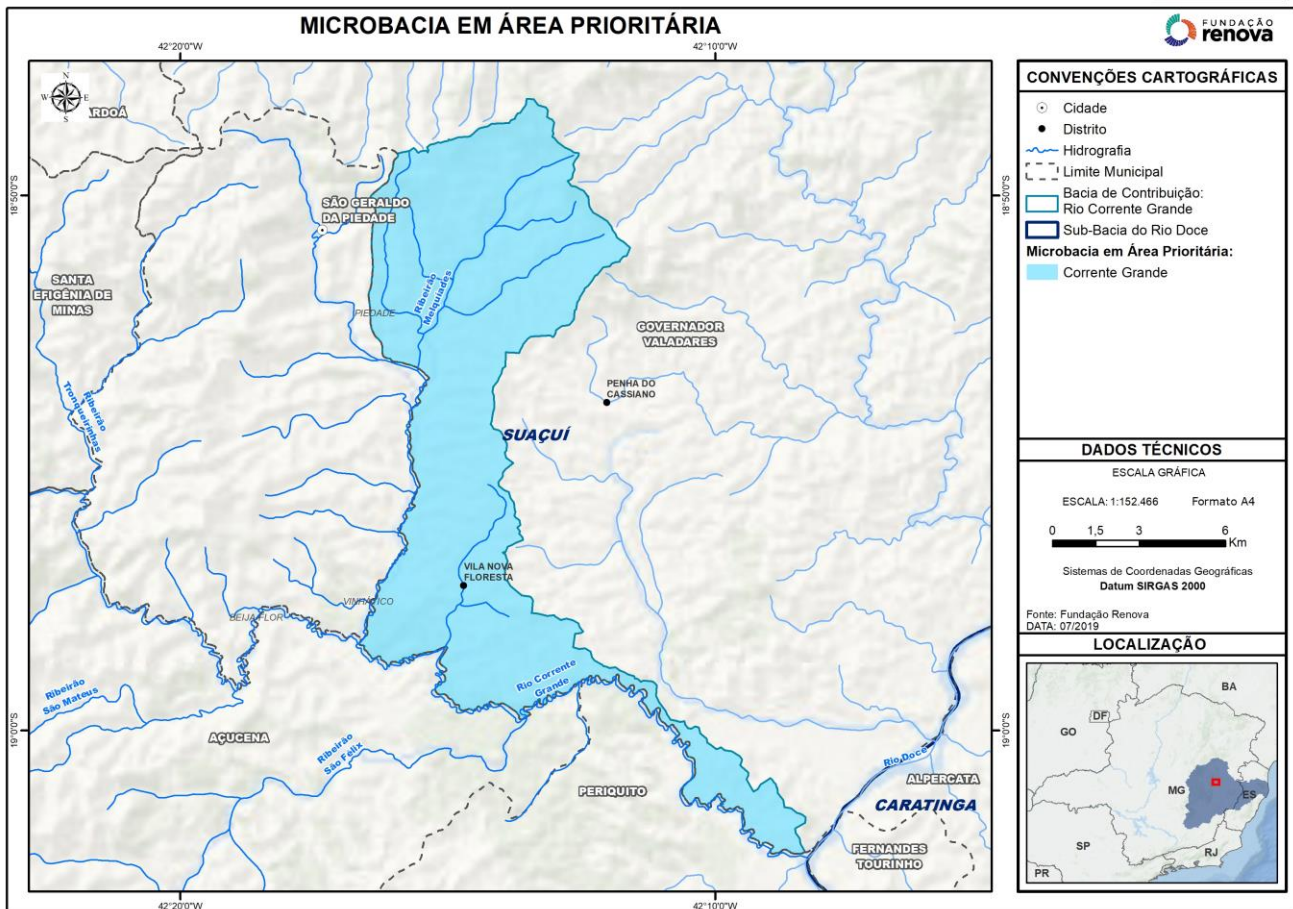
**Figura 3.1-7.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Itambacuri.



**Figura 3.1-8.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do ribeirão Laranjeiras.



**Figura 3.1-9.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Turvo Limpo.



**Figura 3.1-10.** Localização das áreas que poderão ser contempladas por meio deste Edital, na bacia do rio Corrente em Governador Valadares - MG.

3.2 O Território Indígena Krenak e os Projetos de assentamento seguirão protocolos específicos de entrada e participação do programa.

## **4. CESTA DE OFERTAS PARA OS CONTEMPLADOS PELO EDITAL**

4.1 Adicionalmente, o proprietário ou produtor rural poderá ser beneficiado com:

- Incentivo e apoio aos proprietários e possuidores rurais na inscrição do Cadastro Ambiental Rural;
- Acesso alternativo à dessedentação animal ou construção de bebedouros para animais; e,
- Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

4.1.1 Além dos benefícios acima listados, outros poderão ser incluídos pela Fundação Renova, enquanto perdurar os termos de parceria (**Anexo 1**);

## **5. REGIÕES E PRAZOS**

5.1 Para efeito deste edital, serão contempladas as regiões estabelecidas pelo estudo de priorização de áreas para a restauração elaborado pelas universidades UFV e UFMG e que estejam dentro da sub-bacia do rio Manhuaçu e Guandu, com distribuição conforme apresentado na **tabela 5.1-1**, nas modalidades de recuperação de APPs e áreas de recarga hídrica, conforme apresentado no item 3 deste edital;



**Tabela 5.1-1.** Bacias atendidos pelo edital

<b>Microbacia</b>	<b>Município (s)</b>	<b>Estado</b>
Bacia do rio Manhuaçu	Mutum	MG
Bacia do rio Manhuaçu	Lajinha	MG
Bacia do rio Guandu	Baixo Guandu	ES
Bacia do rio Guandu	Laranja da Terra	ES
Bacia do rio Eme	Cuparaque	MG
Bacia do rio Eme	Goiabeira	MG
Bacia do rio Eme	Resplendor	MG
Bacia do rio Iri-Timirim	Rio Bananal	ES
Bacia do rio Iri-Timirim	Linhares	ES
Bacia do rio Itambacuri	Itambacuri	MG
Bacia do rio Itambacuri	Campanário	MG
Bacia do rio Itambacuri	Jampruca	MG
Bacia do rio Itambacuri	Frei Inocência	MG
Bacia do ribeirão Laranjeiras	Divino das Laranjeiras	MG
Bacia do ribeirão Laranjeiras	Galiléia	MG
Bacia do ribeirão Laranjeiras	São Geraldo do Baixio	MG
Bacia do rio Turvo Limpo	Guaraciaba	MG
Bacia do rio Turvo Limpo	Viçosa	MG
Bacia do rio Turvo Limpo	Paula Cândido	MG
Bacia do rio Corrente	Governador Valadares	MG

5.2 O período de inscrição para a participação do programa será das 00:00 do dia 5 de agosto de 2019 até às 23:59 do dia 1 de dezembro de 2019.

5.3 Caberá à unidade gestora regional (UGR), órgão colegiado do Programa de Recuperação de APPs e áreas de recarga hídrica, estipular, a prorrogação ou suspensão do prazo previsto no item 5.2.

5.4 Em caso de ocorrer a inscrição de mais áreas que o previsto para este edital, será constituído um cadastro de reserva, a ser considerado de forma prioritária no próximo edital.

5.5 Caberá a UGR a inclusão de novas áreas de forma escalonada, desde que se considere esgotadas as áreas alvo desse edital e, desde que contempladas pelo estudo de priorização de áreas.

## **6. ETAPAS DO EDITAL**

6.1 Este edital seguirá as seguintes etapas: chamamento e apresentação coletiva do Programa; inscrição; verificação ou elaboração do CAR; diagnóstico rural participativo e cartografia social; elaboração e validação de Projetos Individuais de Propriedade (PIP).

6.1.1 Os proprietários ou possuidores rurais, das áreas contempladas por este edital, serão convidados a participar de eventos de apresentação do programa onde serão informados sobre os benefícios e obrigações, em local e data a ser definida pela Unidade Local responsável.

6.1.2 Após os eventos de apresentação do Programa, os proprietários ou possuidores rurais poderão formalizar seu interesse em aderir ao programa, através do preenchimento e assinatura das fichas de interesse (**Anexo 2**).

## **7.ELEGIBILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES RURAIS**

7.1 Poderão participar deste edital as pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1 Que ocupem, comprovadamente, propriedade rural localizada nos trechos estipulados pelo item 05 (cinco) deste edital;

7.1.2 Possuam interesse em recuperar as APPs e áreas de recarga hídrica de sua propriedade, conforme objetivos deste edital;

7.1.2.1 Para cada propriedade participante do programa, deverá ser disponibilizado o mínimo de 1 (um) hectare de área para a restauração.

7.1.3 Que disponibilizem o Cadastro Ambiental Rural para verificação, ou em caso de não possuir, disponibilizem as informações necessárias, conforme descrito no SICAR ([www.car.gov.br](http://www.car.gov.br)) e permitam sua elaboração pelos técnicos da Fundação RENOVA.

7.1.3.1 O Cadastro Ambiental Rural - CAR tem caráter autodeclaratório, portanto, na ausência de documentação, o produtor rural deve delimitar o perímetro da propriedade, informando o limite aos técnicos da Fundação Renova.

7.2 Para participar do edital, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- RG (pessoa física);
- CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- Documento que comprove posse / propriedade do imóvel rural.

## **8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS ADESÕES**

### 8.1 Dos critérios:

8.1.1 O proprietário ou possuidor rural deverá manifestar, voluntariamente, em formulário próprio fornecido pela Fundação Renova, o seu interesse em participar da seleção para a execução de ações de uso e conservação do solo, de recuperação de áreas de preservação permanentes e recarga hídrica, previstas no projeto técnico, elaborado para cada propriedade.

### 8.2 Da desqualificação:

8.2.1 Serão desqualificados os proprietários ou possuidores rurais que não possuam o CAR e que não possuam interesse em fazê-lo com o apoio da equipe da Fundação RENOVA.

8.2.1.1 Os proprietários ou possuidores rurais que reduzam a área de intervenção após a aprovação do PIP.

8.2.2. Serão desqualificadas as propostas cuja área objeto de restauração estiver fora de Área Prioritária, que deverá ser indicada pelos técnicos da Fundação Renova no momento da elaboração dos PIPs.

8.2.3 Serão desqualificadas as propriedades que não disponibilizarem pelo menos 1 (um) hectare para a restauração.

## **9. RESPONSABILIDADES**

9.1 A Fundação Renova será responsável pelas atividades de preparação, execução e manutenção da restauração, incluindo a aquisição e fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, bem como o pagamento por serviços ambientais a todos os proprietários ou possuidores rurais contemplados

9.2 O Proprietário ou possuidor rural contemplado será responsável por zelar pela manutenção das áreas contempladas, não permitindo o acesso de animais domésticos nas áreas alvo do programa, permitir acesso dos técnicos locais na propriedade

## **10. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

10.1 O pagamento por serviços ambientais (PSA) é um instrumento que visa compensar de maneira econômica, os provedores de benefícios ambientais e de boas práticas de uso e ocupação do solo.

10.2 O programa irá remunerar o provedor do serviço ambiental que decidir recuperar, em especial, as APPs e áreas de recarga hídrica prioritárias, de forma voluntária, com a mudança do uso do solo para um modelo mais sustentável. Assim, estará contribuindo para a infiltração da água no solo, redução dos processos erosivos, conseqüentemente diminuição de sedimentos transportados para os cursos d'água, aumento de biodiversidade na propriedade, bem como o sequestro de carbono.

10.3 As propriedades contempladas por este edital serão remuneradas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cabendo à Unidade Gestora Regional, avaliar e deliberar sobre a prorrogação desse prazo por até igual período.

## **11. VALORES A SEREM PAGOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS**

11.1 Para o cálculo de valor de referência para o PSA, foi considerado como custo de oportunidade, baseado em dados médios da bacia do rio Doce, o valor de arrendamento de terra para a pecuária extensiva que é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) /hectare/mês e a capacidade de carga de 0,6 cabeças de gado por hectare, chegando-se ao valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)/hectare/ano.

11.1.1 O Valor de referência de Pagamento (R\$/Ha/ano) para os projetos dessa modalidade será de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)/hectare/ano.

11.1.2. Para que o proprietário ou possuidor rural tenha direito ao valor integral do pagamento por hectare previsto no item 11.1.1, deverá informar de forma imediata a existência de ataque de formigas e outros insetos nas mudas, manter as cercas e aceiros conservados e não permitir a entrada de gado nos locais em recuperação.

11.1.3 Os valores previstos no item 11.1.1 serão ajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.1.4 Os valores repassados ao proprietário ou produtor a título de serviço ambiental terão caráter pecuniário

## **12. AÇÕES DE CERCAMENTO E ACEIRO**

12.1 Caso seja do desejo do proprietário ou possuidor rural, será possível que o mesmo realize as ações de cercamento e aceiro das áreas a serem restauradas, seguindo as orientações dos técnicos da Renova e dentro das especificações da mesma.

12.2 Cabe ao proprietário ou possuidor rural, no ato da inscrição, optar sobre as ações de cercamento, tendo em vista os prazos informados.

12.3 O Valor de referência para o Pagamento será definido conforme o prazo para a implantação das cercas e dos aceiros, conforme Tabela 12.3 -1

**Tabela 12.3-1.** Valores de referência

<b>Período de implantação</b>	<b>Valor a ser repassado (R\$/m)</b>
30 dias após a entrega dos insumos	R\$ 5,30
De 31 a 90 dias após a entrega de insumos	R\$ 4,50

12.3.1 Estes valores serão pagos em até 30 (trinta) dias após o aceite, pela Fundação RENOVA, da conclusão da atividade de cerca e aceiro.

12.3.2 Para áreas a serem cercadas com perímetro maior que 5.000 (cinco mil) metros, será pago o valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) com um prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão.

12.3.3 Caso constatado que as ações não tiverem sido concluídas em até 90 (noventa) dias após a data acordada para seu início, a Fundação Renova medirá o que foi concluído e o restante será finalizado por uma empresa contratada, sem ônus para o proprietário ou possuidor rural.

12.3.4 Ao ser constatada a situação descrita no item anterior, o proprietário ou possuidor rural apenas receberá o valor referente a etapa por ele concluída.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os proprietários ou possuidores rurais que tenham sido considerados aptos a participar do programa, serão comunicados e convidados para realizarem a assinatura dos termos de compromisso.

13.2 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples, desde que com a presença do original ou em cópia autenticada pelo Cartório.

## ANEXO 2 – FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR</b>		<b>Data:</b>	<b>Hora Início:</b>	<b>Hora Fim:</b>	
Nome:				Apelido:	
CPF/CNPJ:			RG:		
Data Nascimento:	Casado:		Profissão:		
Endereço (Urbano):			Bairro:		
Município:		Comp:	UF:	CEP:	
Tel. residencial:( )		Celular: ( )			
E-mail:					
Nome da Mãe:					
É agente público? <sup>2</sup>	( ) Sim ( ) Não	Caso tenha respondido “Sim”, durante qual período:	Caso tenha respondido “Sim”, por favor, indique qual cargo ou função ocupa/ocupou:		

<b>2. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE</b>					
Bacia em que a propriedade está inserida: Localidade (Micro bacia/córrego):					
Área total (Ha):		(Alqueire):			
Nome da Propriedade:					
Endereço da propriedade:					
Município:			UF:		
Categoria do Produtor:	( ) Proprietário ( ) Posseiro ( ) Arrendatário ( ) Meeiro ( ) outro:				
Qual a titularidade da Terra (Car):					
O imóvel foi fruto de assentamento?	( ) Sim ( ) Não		Qual órgão?		
Você possui DAP?	( ) Sim ( ) Não		Está ativa?	( ) Sim ( ) Não	
O imóvel possui CAR?	( ) Sim ( ) Não Nº do Registro:				

<sup>2</sup> Agente público é alguém que, mesmo trabalhando temporariamente ou sem remuneração, (i) possua cargo, emprego ou função em uma entidade governamental ou em uma empresa que preste serviço, mediante Contrato ou acordo, tomando decisões em nome de uma entidade governamental; (ii) seja membro ou empregado de partido político, ou haja em nome de um partido político; (iii) seja candidato a qualquer cargo ou função pública; (iv) represente os interesses de uma classe ou grupo, como uma comunidade ou sindicato; ou (v) seja parente próximo de tal indivíduo.



Caso não tenha o CAR vai fazer para participação do programa?	( ) Sim ( ) Não
Tem licença para captação de água?	( ) Sim ( ) Não
Existem córregos dentro do imóvel?	( ) Sim ( ) Não
Durante a estiagem os córregos ficam secos?	( ) Sim ( ) Não
Tem nascentes dentro do imóvel?	( ) Sim ( ) Não Quantas?:
Tem interesse em recuperar nascentes dentro do imóvel?	( ) Sim ( ) Não Quantas?:
No período de estiagem as nascentes ficam secas?	( ) Sim ( ) Não
Tem interesse em recuperar as APP's hídricas?	( ) Sim ( ) Não ( ) <b>Estimar em hectares</b>
Tem tratamento de esgoto?	( ) Sim ( ) Não
Tem interesse de instalar fossa séptica?	( ) Sim ( ) Não
Tem interesse em construir barraginha e caixa seca?	( ) Sim ( ) Não
Existe criação na propriedade que necessita das APP's hídricas para dessedentação?	( ) Sim ( ) Não
Tem alguma área com vegetação nativa destinada para compor a Reserva Legal?	( ) Sim ( ) Não ( ) Estimar em hectares

**4. ROTEIRO DESCRITIVO DE ACESSO: (Desenhar de forma clara o melhor acesso a propriedade incluindo: Cidade, distrito, comunidade, estradas, ruas, rios, córregos, pontes, igrejas e escolas)**

---

Assinatura do proprietário

**5. AS INFORMAÇÕES ABAIXO DEVEM SER PREENCHIDAS PELO ENTREVISTADOR(A)**

Nome:	
Empresa:	
Data da reunião:	
Local da reunião	

## **ANEXO 3 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE - PIP**

### 1. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR RURAL E DA PROPRIEDADE

- Nome do Proprietário ou Possuidor Rural: Informar o nome do proprietário ou possuidor do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- Endereço do Proprietário ou Possuidor Rural: Informar o endereço do proprietário ou possuidor do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- Contato: Informar telefone e/ou correio eletrônico do proprietário ou possuidor do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- RG: Informar o número do Registro Geral (RG) do proprietário ou possuidor do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do serviço ambiental, indicado pelo documento de posse que deverá ser apresentado.
- Área total da propriedade: informar a área total do imóvel rural provedor do serviço ambiental, indicado pelo documento de posse que deverá ser apresentado.
- Endereço da propriedade: informar o endereço do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- Bacia Hidrográfica: Informar a Bacia Hidrográfica onde o imóvel rural provedor do serviço ambiental está inserida.
- Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do serviço ambiental.
- Localização: Apresentar a localização do imóvel rural provedor do serviço ambiental em relação a bacia.

- Técnico responsável: Informar o nome do técnico responsável pelo projeto.

## 2. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PROJETO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE - PIP

- Mapa da área do projeto: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando as áreas onde serão implantadas as ações.
- Caracterização do entorno: Descrever as formas de utilização do solo no entorno das APP, de forma a avaliar a vulnerabilidade da vegetação e das possibilidade de formação de corredores ecológicos.
- Projeto técnico: Apresentar projeto técnico para restauração da APP e das áreas de recarga hídrica, dimensionando a área a ser restaurada, técnicas de restauração a serem utilizadas. O objetivo do projeto deve refletir a sua finalidade. Deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto.
- Metodologia: A metodologia a ser empregada deve atender a pelo menos uma das modalidades abaixo:
  - Regeneração natural de espécies nativas;
  - Regeneração natural com o plantio de espécies nativas;
  - Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;
  - Sistemas agroflorestais, consorciados com espécies nativas da Mata Atlântica.

## 3. TÉCNICO RESPONSÁVEL

O projeto deverá ter a assinatura de todos os responsáveis pela sua confecção e a data da visita na propriedade.

Ao final será elaborado o mapa de aceite do Proprietário ou possuidor rural.

## ANEXO 4 – CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO EDITAL

